

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 19 de Dezembro de 1991

que altera a Directiva 89/437/CEE, relativa aos problemas de ordem higiénica e sanitária respeitantes à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos

(91/684/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/437/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1989, relativa aos problemas de ordem higiénica e sanitária respeitantes à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos⁽¹⁾, alterada pela Directiva 89/662/CEE⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que é conveniente adaptar, em conformidade com o artigo 10º da Directiva 89/437/CEE, certas disposições do anexo aos progressos científicos e tecnológicos, nomeadamente as relativas à pesquisa de estafilococos em ovoprodutos e às temperaturas de armazenamento de certos ovoprodutos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo da Directiva 89/437/CEE é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1, alínea b), do capítulo VI, o terceiro travessão passa a ter a seguinte redacção:
«— Staphylococcus aureus: ausência em 1 g de ovoproduto.».

2. No nº 3 do capítulo IX, o quarto travessão é suprimido.

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 1991. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1991.

Pelo Conselho
O Presidente
P. DANKERT

(1) JO nº L 212 de 22. 7. 1989, p. 87.

(2) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 13.